



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PROJETO DE LEI Nº 22 /2022
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 19/12/22


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

“Altera o Anexo I, da Lei (Municipal) nº 1.023, de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providências e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I, da Lei (Municipal) nº 1.023, de 22 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIGLA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO
Diretor Escolar	CEC-I	28	3.000,00
Coordenador Pedagógico	CEC-II	50	2.250,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 29/12/22


JOSE NIVALDO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo I, da Lei (Municipal) nº 1.023, de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providências e dá providências correlatas.

Eis as razões do Projeto:

O epígrafado Projeto de Lei tem por escopo alterar os números de cargos e os valores dos vencimentos básicos de Diretor e Coordenador Pedagógico instituídos pela Lei (Municipal) nº 1.023, de 22 de fevereiro de 2022.

O Município encontra-se em vias de promover a integral implementação das diretrizes contidas na supramencionada lei que trata da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal.

Análises e discussões sobre o tema foram travadas chegando-se a conclusão de que os quantitativos, bem como, os valores dos cargos estariam defasados e pouco atrativos para o desempenho dos referidos cargos.

Os quantitativos e os valores propostos através do presente Projeto de Lei visa corrigir essa constatação, possibilitando a que os empossados nos cargos exerçam condignamente os encargos que lhes forem atribuídos em razão dos cargos público que serão objeto de processo de seleção pública.

Corrige-se, pois, o seu quantitativo e valor na forma delimitada no novo ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 29/12/22

JOSE BRACIL LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Expomos assim, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 16 de dezembro de 2022.

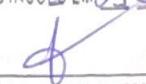
DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 29/12/22

Ofício GP nº 173/2022
Itabaianinha/SE, 14 de dezembro de 2022


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, visando a discussão e, conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei que:

- a) *Altera o anexo I da Lei (Municipal) nº 1.023 de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providências correlatas.*

Sendo o que nos reserva para o momento, envidamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha
NESTA

RECEBI EM 16/12/22
AS 09:50 HORAS

NADILZA RODRIGUES COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

**PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 22, QUE ALTERA LEI QUE DISPÕE
SOBRE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, CRIA FUNÇÕES
GRATIFICADAS E CARGOS EM COMISSÃO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE.**

JOSE NICAIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Instado pela Presidência da Câmara Municipal de Itabaianinha a emitir parecer técnico e jurídico-constitucional acerca do Projeto de Lei nº 22, de 16 de dezembro de 2022, que "Altera o Anexo I, da Lei (Municipal) nº 1.023, de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) no Município de Itabaianinha, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

De acordo com a proposta, o objetivo é alterar o Anexo I da Lei nº 1;23/2019, determinando os cargos de Diretor Escolar, sigla CEC-I, o número de vagas como sendo vinte e oito e o vencimento básico no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), e o cargo de Coordenador Pedagógico, com sigla CEC-II, vagas em cinquenta e vencimento básico no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ab initio, deve-se atinar à iniciativa legislativa, que no presente caso foi do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

A referida Lei Orgânica, em conjunto, alude sobre a competência para propor sobre a matéria, in verbis:

"Art. 61. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

DF

I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Art. 79 - Compete privativamente ao Prefeito:

X. Prover e extinguir cargos, empregos e as funções pública municipais, na forma da lei;"

Destarte, quanto aos aspectos formais e materiais da propositura, entendemos que não há óbice à sua tramitação, pois encontra-se na mais perfeita consonância com a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria Jurídica entende que foram atendidos os requisitos formais e legais, razão pela qual exaramos parecer jurídico FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 22, de 16 de dezembro de 2022, que "Altera o Anexo I, da Lei (Municipal) nº 1.023, de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME)" no Município de Itabaianinha, por estar em conformidade com a Constituição Federal e a Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Salvo melhor juízo, este é o nosso parecer.

Itabaianinha/SE, 19 de dezembro de 2022.



Danilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2022.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

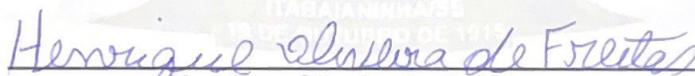
Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 22/2022, que “altera o anexo I da Lei (Municipal) nº 1.023 de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providências.”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 22/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

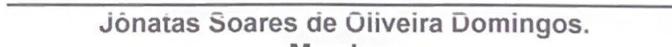
Portanto, emitimos parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº 22/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em de dezembro de 2022.


Henrique Oliveira de Freitas.
Presidente.


Marcelo Alves Sousa.
Relator


Jônatas Soares de Oliveira Domingos.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

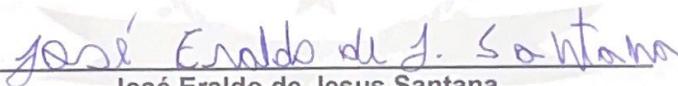
Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 22/2022, que “altera o anexo I da Lei (Municipal) nº 1.023 de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providencias.”

O Relator emite Parecer no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei nº. 22/2022, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

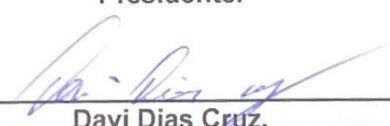
Portanto, emitimos Parecer no sentido de que seja aprovado o projeto de Lei nº 22/2022

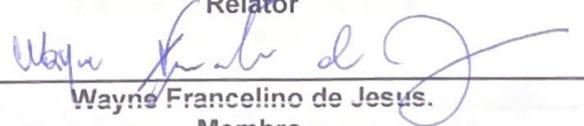
Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em de dezembro de 2022.



José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.


Davi Dias Cruz.
Relator


Wayne Francelino de Jesus.
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA
A casa do povo

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENARIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 29/12/22

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 22/2022.
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 22/2022**, que “**altera o anexo I da Lei (Municipal) nº 1.023 de 22 de fevereiro de 2019 que dispõe sobre Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, cria Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), e dá outras providencias.**”

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 22/2022** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Portanto, emitimos parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº 22/2022.**

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 19 de dezembro de 2022.

Claudiane Melo de Santana

Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora